

00100-181149/2015-47
Mesa



16 DEZ 2015

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04097-900
Palácio 9 de Julho

São Paulo, 26 de novembro de 2015

RGL 5871/2015

Of. SGP n.º 6388/2015

Senhor Presidente

dirige-se ao processado do
PLS
n.º 554, de 2011.
Em 15.03.16

*Le Dutras,
casim
martins*

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência haver sido aprovada por esta Assembleia Legislativa, em sessão de 18/11/2015, a Moção n.º 68, de 2015, apresentada pelo Deputado Campos Machado.

A referida moção, nos termos da cópia inclusa, dirige apelo a Vossa Excelência a fim de que adote as urgentes providências objetivando a aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 554, de 2011, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que normatiza a chamada “audiência de custódia”, determinando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que uma pessoa presa seja apresentada perante um Juiz de Direito competente.

À oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Deputado FERNANDO CAPEZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Digníssimo Presidente do Senado Federal
BRASÍLIA – DF



CÓPIA

MOCÇÃO Nº 68, DE 2015

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO apela para o Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, bem como para os líderes dos partidos com assento naquela Casa Legislativa, a fim de que adotem as urgentes providências objetivando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2011, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que normatiza a chamada “audiência de custódia”, determinando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que uma pessoa presa seja apresentada perante um Juiz de Direito competente.

Sala das Sessões, aos 18 de agosto de 2015.

a) Campos Machado

ssc1





Senado Federal

Brasília, 08 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Of. SGP n.º 6388/2015, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei do Senado n.º 554, de 2011, que *“Altera o § 1º do art. 306 do Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante.”*, conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/102115>.

Atenciosamente,



Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado FERNANDO CAPEZ
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera.
CEP 04091-900 – São Paulo/SP

